

## 1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

Neste final de julho, em que muitos portugueses preparam as malas para as merecidas férias, em busca de um espaço e tempo de paz e tranquilidade, o mundo enfrenta desafios inimagináveis.

Por um lado, o recente acordo comercial entre a União Europeia e os Estados Unidos que fixou em 15% as tarifas aduaneiras norte-americanas sobre os produtos europeus a partir de 1 de agosto, tem sido recebido na Europa e em Portugal com uma mistura de alívio e preocupação.

O nosso primeiro-ministro saudou, e bem, o entendimento, destacando a “previsibilidade e estabilidade” que este traz à economia e a sua capacidade de “evitar a escalada” de um conflito comercial.

Na mesma linha, este pacto, segundo a Comissão Europeia, é crucial para oferecer a certeza que as empresas transatlânticas necessitam para planear as suas operações e investimentos.

No entanto, a Associação Empresarial de Portugal (AEP) já expressou preocupação, salientando que os impactos dos direitos aduaneiros tenderão a ser maiores nos setores com maior grau de exposição aos EUA, como o automóvel e o têxtil. É um facto que, apesar da estabilização, o custo de fazer negócios entre os dois blocos pode aumentar para certas indústrias, o que se traduzirá em desafios para a competitividade das empresas portuguesas.

Portugal e a Europa devem agora focar-se em estratégias robustas para apoiar as suas empresas, incentivar a inovação e garantir que a estabilidade conquistada não se venha a traduzir em estagnação, mas, sim, num novo impulso para a economia. O processo negocial, de certa forma, continua na capacidade de adaptação e resiliência das nossas economias, e os resultados futuros são imprevisíveis.

Neste futuro indefinido, temos de acreditar que a União Europeia terá idealmente conseguido a reinvenção, através do incremento da colaboração entre os seus membros, em prol do bem comum europeu, aumentar a sua soberania militar e digital, e criar um espaço de crescimento económico com abertura ao mundo.

Entre nós, como questão atual, no plano social e do emprego de populações imigrantes, não devemos enveredar pelo discurso da rejeição. Os princípios fundamentais devem assentar em regras: prevenção, controlo, desenvolvimento e inclusão.

A harmonia social duradoura só será possível se houver uma arquitetura social que ofereça esperança, dignidade e propósito.

Afinal todos somos necessários para reconstruir Portugal num espaço de vivência coletivo.

Cordialmente,

A Direção

## 2. FUNDO DE COMPENSAÇÃO DO TRABALHO (FCT)

A Comissão de Normalização Contabilística divulgou uma recomendação sobre o tratamento do Fundo de Compensação do Trabalho (FCT).

As obrigações relativas ao FCT encontram-se suspensas desde maio de 2023 e, em 15/12/2023, foi publicado o Decreto-Lei n.º 115/2023, que alterou o regime jurídico.

As empresas deixaram de ter de aderir e de pagar os montantes que pagavam ao FCT ou ao mecanismo equivalente a que tivessem aderido. Além disso, foram extintas as contas individuais em nome de cada trabalhador e criadas contas em nome do empregador para que as empresas possam movimentar as quantias, de acordo com os fins definidos pelo Governo, com as seguintes finalidades:

- a) apoio a custos e investimentos com a habitação dos trabalhadores;
- b) apoio a outros investimentos, nomeadamente creches e refeitórios, desde que realizado de comum acordo com as estruturas representativas dos trabalhadores;
- c) financiamento da qualificação e formação certificada dos trabalhadores;
- d) pagamento até 50% da compensação devida pela cessação do contrato de trabalho dos trabalhadores incluídos no Fundo.

As entidades empregadoras podem solicitar junto do FCT a mobilização, total ou parcial, do seu capital, desde que cumpridos os pressupostos e finalidades acima descritos. Os saldos podem ser mobilizados até 31 de dezembro de 2026:

- se os saldos forem inferiores a 400.000,00 €, só poderão ser mobilizados até 2 vezes;
- se os saldos forem de valor igual ou superior a 400.000,00 €, poderão ser mobilizados até 4 vezes.

Atingido o número máximo de mobilizações, as entidades empregadoras deixam de poder solicitar reembolsos.

Deste modo, cabe à entidade avaliar a possibilidade de o seu investimento financeiro estar em imparidade ao abrigo da NCRF 27 (SNC) ou da NCP 18 (SNC-AP), ambas relativas a Instrumentos Financeiros.

Alguns fatores são indicativos de que o investimento pode estar sujeito a imparidade:

- Estarem esgotadas as mobilizações, sobrando montante por utilizar/reembolsar;
- Não estarem reunidas as condições técnicas para poder ser solicitado o reembolso nos termos das regras previstas.

Adicionalmente, atentas as datas-limite, nas demonstrações financeiras emitidas no fim do período anterior ao da data-limite da sua mobilização, deverá ser reclassificado o ativo não corrente para ativo corrente ao abrigo do previsto na NCRF 1 (SNC) ou na NCP 1 (SNC-AP), ambas relativas à Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras.

*A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.*